

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 17.003.910-6

DATA: 19/10/2020

PARECER CEE/CEMEP Nº 57/21

APROVADO EM 16/03/21

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL ACQUILINO MASSOCHIN – ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: CASCAVEL

ASSUNTO: Pedido de renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica.

RELATOR: JACIR JOSÉ VENTURI

EMENTA: Renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica. Parecer favorável. O prazo da renovação do credenciamento está especificado no quadro indicado no Voto. Determinação à mantenedora e à instituição de ensino, a respeito do cumprimento das exigências constantes na Deliberação nº 03/2013-CEE/PR, em especial à manutenção do Certificado de Conformidade, atualizado, e à obtenção da Licença Sanitária.

I - RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte (Seed) encaminhou a este Conselho Estadual de Educação (CEE) o expediente protocolado no Núcleo Regional de Educação de Cascavel, pelo qual solicitou a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída por ato administrativo, após verificação *in loco*, emitiu laudo técnico.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/Seed declarou-se favorável à renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 17.003.910-6

II - MÉRITO

Trata-se de solicitação de renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica.

A matéria está regulamentada no Capítulo II, artigo 25, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, que trata do credenciamento e da renovação do credenciamento de instituição de ensino.

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações da Deliberação nº 03/2013-CEE/PR, após análise dos documentos e da verificação *in loco*, constatou a veracidade das declarações e a existência de condições para a renovação do credenciamento. No prosseguimento, emitiu Relatório Circunstanciado com a seguinte informação:

Vigilância Sanitária. No auto/termo 1446/19 da Vigilância Sanitária constam algumas providências que deverão ser atendidas para adequações na Instituição, a Representante legal da Instituição apresentou justificativa e cronograma para executar as adequações necessárias. Consta no protocolo o comprovante de abertura processo nº 101683/2019 Cód. Verificador: 4KH2. Anexado ao processo, consta Declaração que já foram providenciadas as adequações solicitadas e está aguardando a vistoria da Vigilância Sanitária que devido a pandemia a solicitação está atrasada.

A Chefia do NRE, por meio do Termo de Responsabilidade, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

Em virtude da ausência da Licença Sanitária, a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, deverá ser concedida por prazo inferior a dez anos.

III - VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do credenciamento do Colégio Estadual Acquilino Massochin – Ensino Fundamental e Médio, do município de Cascavel, para a oferta da Educação Básica, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, de acordo com o estabelecido na Deliberação n.º 03/2013-CEE/PR e conforme o quadro abaixo:

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 17.003.910-6

RESOLUÇÃO DE CREDENCIAMENTO/ RENOVAÇÃO DO CREDENCIAMENTO	PERÍODO DA RENOVAÇÃO DO CREDENCIAMENTO
N.º 4105/15, de 15/12/15 Prazo: 01/01/16 a 31/12/20	Prazo: 05 anos De: 01/01/21 a 25/12/25

A mantenedora e a instituição de ensino deverão assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes na Deliberação nº 03/2013-CEE/PR, nas futuras solicitações dos atos oficiais, em especial à manutenção do Certificado de Conformidade, atualizado, e à obtenção da Licença Sanitária.

Encaminhamos o Parecer à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, para a expedição do ato de renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica.

É o Parecer.

Jacir José Venturi
Relator

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto do Relator, por unanimidade.

Curitiba, 16 de março de 2021.

Oscar Alves
Presidente da CEMEP